



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025.

Autoria: Antonio Alessandro Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Fernando Souza, Karina de Fátima Grossi, Luci Amorim dos Reis, Marcio Aquaroni Navachi e Mario Francisco da Silva.

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

28/10/2025

PRESIDENTE

Dispõe sobre a perda da vaga e o retorno ao final da fila de espera do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mandaguáçu em caso de ausência injustificada do paciente à consulta, exame ou procedimento previamente agendado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que o paciente que faltar, sem justificativa prévia, à consulta, exame ou procedimento agendado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mandaguáçu perderá automaticamente a vaga e retornará ao final da fila de espera do respectivo serviço.

Art. 2º Considera-se falta injustificada a ausência sem comunicação prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado.

§ 1º A justificativa poderá ser apresentada até 3 (três) dias úteis após a data do atendimento, mediante documento ou motivo comprovado, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Em casos de urgência médica, internação, óbito familiar ou outras situações excepcionais, a justificativa poderá ser aceita fora do prazo, a critério da autoridade de saúde.

Art. 3º O paciente reincidente em 3 (três) faltas injustificadas consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, poderá ter suspensos, por até 30 (trinta) dias, os novos agendamentos de consultas ou procedimentos eletivos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá desenvolver campanhas educativas e informativas, orientando os usuários sobre a importância de comunicar suas ausências com antecedência, de modo a permitir o reaproveitamento da vaga por outro paciente.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos atendimentos de urgência e emergência, nem aos casos devidamente justificados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a perda da vaga e o retorno ao final da fila de espera do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mandaguáçu, nos casos de ausência injustificada do paciente à consulta, exame ou procedimento previamente agendado, promovendo maior eficiência, equidade e racionalidade na utilização dos serviços públicos de saúde.

É de conhecimento público que a ausência não comunicada de usuários em atendimentos previamente marcados ocasiona sérios prejuízos à coletividade, uma vez que impede o aproveitamento da vaga por outro paciente que aguarda na fila, gerando desperdício de recursos humanos e financeiros e comprometendo o funcionamento regular do sistema.

Diversos municípios brasileiros já instituíram normas semelhantes, obtendo resultados positivos na otimização das agendas e na redução do tempo de espera.

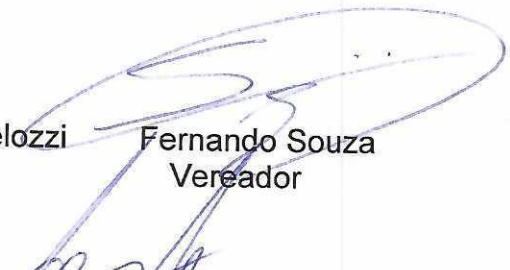
Além do aspecto jurídico, a medida tem relevante alcance social, pois estimula a responsabilidade dos usuários do SUS, melhora a gestão das filas e assegura que mais pessoas possam ter acesso oportuno aos serviços de saúde, reduzindo o número de vagas ociosas e o tempo de espera.

Diante do exposto, trata-se de proposta que concilia o interesse público, a legalidade e a eficiência administrativa, merecendo, portanto, a aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Mandaguáçu, 24 de outubro de 2025.


Antonio Alessandro Mansano
Vereador


Fabricio Cesar Martellozzi
Vereador


Fernando Souza
Vereador


Karina de Fátima Grossi
Vereadora


Luci Amorim dos Reis
Vereadora

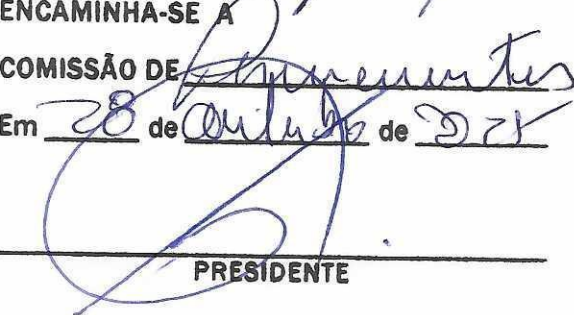

Marcio Aquaroni Navachi
Vereador


Mario Francisco da Silva
Vereador

ENCAMINHA-SE A

COMISSÃO DE

Em 28 de Outubro de 2025


PRESIDENTE